

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 273, DE 2 DE JULHO DE 2013**

Autoriza empenho e transferência de recurso adicional para ações de Defesa Civil ao Município de Duque de Caxias - RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso adicional ao Município de Duque de Caxias - RJ, no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), para a execução de ações resposta, compreendendo Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000027/2013-82.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**PORTARIA Nº 262, DE 1º DE JULHO DE 2013**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a alínea "a" do artigo 11 da Lei 4.229, de 1º de junho de 1963,

Considerando o disposto na Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação, regulamentada pelo Decreto nº 89.496, de 29 de março de 1984, que regem as cláusulas das Escrituras Públicas de Compra e Venda; e

Considerando ainda o alto índice de inadimplência no pagamento dos lotes localizados nos perímetros públicos de irrigação do DNOCS, situação que vem se agravando durante os últimos anos; resolve:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer os procedimentos necessários para a notificação, anulação de Escrituras Públicas e rescisão dos contratos de concessão para retomada dos lotes dos irrigantes que estiverem inadimplentes.

Art. 2º Considera-se inadimplente o irrigante com parcelas vencidas referentes à amortização dos lotes, registrados no sistema de informação do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

DA NOTIFICAÇÃO

Art. 3º Os irrigantes com débitos de parcelas vencidas referentes à amortização dos lotes agrícolas localizados nos perímetros irrigados do DNOCS deverão ser notificados nominalmente para a regularização tempestiva de sua situação ou apresentação de defesa.

Art. 4º O irrigante poderá ser notificado pessoalmente ou através de Aviso de Recebimento - AR, podendo o DNOCS utilizar-se de outros meios com vistas à agilização do processo.

Parágrafo Único. Se o irrigante estiver em local incerto ou não sabido, providenciar-se-á sua notificação por meio de edital a ser publicado uma vez no Diário Oficial da União e em locais de grande circulação no município sede do perímetro irrigado.

Art. 5º Recebida a notificação, o irrigante deverá comparecer no setor competente para regularizar o débito ou apresentar defesa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 6º Caso o irrigante não compareça para regularizar o seu débito ou apresentar defesa, ou na hipótese de apresentar defesa no prazo estabelecido no art. 5º, proceder-se-á a abertura de processo administrativo.

Art. 7º O processo administrativo de que trata o artigo anterior deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) cópia do edital da licitação para aquisição do lote, exceto para os irrigantes escolhidos mediante processo seletivo e pequeno produtor reassentado;

b) cópia da escritura pública de compra e venda, escritura particular registrada ou contrato firmado com o DNOCS;

c) cópia dos demonstrativos de débitos junto ao DNOCS;

d) ficha cadastral devidamente preenchida;

e) cópia da publicação do edital de notificação (se for o caso);

f) defesa (se for o caso);

g) nota técnica;

h) decisão do Diretor Administrativo acerca da defesa;

i) recurso (se for o caso);

j) julgamento do Diretor-Geral acerca do recurso;

l) outros elementos que forem julgados necessários.

Art. 8º O irrigante que apresentar defesa deverá instruí-la com toda a documentação necessária, sob pena de indeferimento de plano, e a encaminhará ao Diretor Administrativo do DNOCS, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, podendo-se prorrogar esse prazo por igual período, desde que haja motivo expresso.

§ 1º Indeferida a defesa caberá recurso dirigido ao Diretor Administrativo, o qual, se não reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará ao Diretor-Geral.

§ 2º O prazo para decisão acerca do recurso será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, podendo ser prorrogado por igual período em caso de justificativa explícita.

Art. 9º O não comparecimento do irrigante para regularizar o seu débito ou apresentar defesa, bem como o proferimento de qualquer decisão final favorável a retomada do lote pelo Diretor-Geral, ensejará a anulação da escritura de compra e venda do imóvel ou rescisão do contrato de concessão e a reintegração do DNOCS na posse do imóvel, nos termos do art. 46, VII e § 1º do Decreto nº 89.496, de 29 de março de 1984.

§ 1º. A anulação ou a rescisão, operadas na forma do parágrafo anterior, dará direito à indenização pelas benfeitorias necessárias e úteis, e ao reembolso, ao promitente-comprador ou concessionário, das prestações pagas, descontadas as multas e juros legais.

Art. 10. Na hipótese do artigo anterior, o processo será encaminhado à Diretoria Administrativa que notificará, no prazo de 15 (quinze) dias, o cartório de registro de imóveis para a anulação da escritura pública.

§ 1º. Cabe à Diretoria Administrativa notificar ao irrigante para que no prazo de 30 (trinta) dias desocupe o lote.

§ 2º. Na hipótese de não haver a desocupação do lote, o processo será encaminhado à Procuradoria Federal, devidamente instruído, para as providências judiciais cabíveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O disposto nesta Portaria somente se aplica aos irrigantes cujas escrituras públicas são regidas pela Lei 6.662, de 25 de junho de 1979, que dispôs sobre a Política Nacional de Irrigação.

Art. 12. Compete à Diretoria Administrativa preencher os modelos dos atos necessários à operacionalização dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 13. A indenização devida aos irrigantes de que trata o Art. 46, § 2º do Decreto 89.496, de 1984, será regulamentada em Portaria específica, a ser editada pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do DNOCS, mediante decisão fundamentada.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON FERNANDES DANIEL JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA DIRETORIA COLEGIADA**RESOLUÇÃO Nº 13, DE 7 DE JUNHO DE 2013**

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 8º do Decreto nº 6.218 de 04 de outubro de 2007 e o Regimento Interno desta Instituição, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução nº 003 de 12 de março 2013, relativa à empresa Brasil Bio Fuel S/A, devido à empresa já se encontrar com seu pleito arquivado, conforme Relatório Técnico CGAF nº 006/2013-FDA.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos Fiscais e de Atração de Investimentos

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretora de Administração

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 27 DE JUNHO DE 2013

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 8º, do Anexo I do Decreto nº 6.218, de 04/10/2007, considerando a edição da Portaria nº 869/PGF/AGU, de 01/11/2012, publicada no DOU nº 218, Seção I, p. 5, de 12/11/2012, que atribuiu a representação judicial da SUDAM à Procuradoria Federal no Estado do Pará, resolve:

Art. 1º Os artigos 16 e 17 do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 13, de 16 de agosto de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16.

I - representar judicialmente a SUDAM por meio das Procuradorias Federais no Estado de jurisdição da Autarquia;

II - representar extrajudicialmente a SUDAM;

III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - assistir às autoridades no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, inclusive examinando previamente os textos normativos, os editais de licitação, contratos e outros atos deles decorrentes, bem assim os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

V - opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais;

VI - representar à Diretoria Colegiada sobre providências de ordem jurídica que devam ser adotadas em atendimento ao interesse público e a normas vigentes; e

VII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada

Art. 17.

VIII - analisar a legalidade dos processos administrativos disciplinares e sindicâncias instauradas pela SUDAM, após apresentação do relatório final, quando encaminhados pelo superintendente;

IX - executar controle permanente dos trâmites relativos a ações e processos judiciais de interesse da SUDAM;

X - orientar o cumprimento de decisões proferidas em processo judicial; e

XI - realizar outras tarefas correlatas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos Fiscais e de Atração de Investimentos

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretora de Administração

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.435, DE 2 DE JULHO DE 2013**

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública nos eventos da Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013 em apoio ao Governo do Estado do Ceará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010; e

Considerando a manifestação expressa do Governador do Estado do Ceará quanto à necessidade de apoio do Governo Federal às ações desenvolvidas pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Ceará, a serem desenvolvidas durante os eventos da Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013, para a segurança necessária à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, na cidade de Fortaleza/CE, conforme solicitação contida no Ofício GG nº 239/2013, de 18 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, a fim de prestar apoio ao Governo do Estado do Ceará, na cidade de Fortaleza/CE, em caráter episódico e planejado, consoante com a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Ceará, para executar ações de segurança pública, por ocasião da realização dos jogos da Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013, conforme preconizado no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 178, de 4 de fevereiro de 2010, que versa sobre a atuação em grandes eventos públicos de repercussão internacional.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo citado no art. 1º desta Portaria poderá ser prorrogado, se necessário, conforme art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.436, DE 2 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação da atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Amazonas em consonância com o Plano Estratégico de Fronteiras.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010; e

Considerando a Operação ENAFRON/SSP/AM, em apoio ao Estado do Amazonas e a voluntariedade manifestada pelo Governador do Estado do Amazonas, Omar José Abdel Aziz, para manutenção da segurança pública na região fronteiriça daquele ente Federado, conforme solicitação contida no Ofício nº 110/2013-GE, de 27 de maio de 2013, resolve: